

Edição de 10 de março de 2021



Nesta edição:

- PEC Emergencial é aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados;
- Aprovada a redação final da Nova Lei de Licitações;
- Senado aprova Pronampe como política perene de crédito; e
- Sistema de livre passagem em rodovias é aprovado no Senado.

PEC Emergencial é aprovada em primeiro turno na Câmara dos Deputados

O processo de votação da PEC Emergencial (PEC 186) no primeiro turno iniciou-se na terçafeira dia 9 de março, e terminou na madrugada desta quinta-feira, dia 11 de março.

A PEC trata de gatilhos e adoção de medidas fiscais para auxiliar a restabelecer uma trajetória econômica sustentável e alinhada à estabilidade macroeconômica. Envolve medidas para controle dos gastos públicos, medidas que flexibilizam as contas públicas e medidas que ampliam as receitas públicas.

Foi retirado da PEC, durante a votação do primeiro turno, o dispositivo que desvinculava receitas de fundos públicos e transferia os saldos financeiros para a amortização da dívida pública. Os demais pontos não sofreram modificação.

Foi aprovada a quebra de interstício, de modo que a votação em segundo turno ocorrerá na próxima sessão, marcada para as 10h de hoje, quinta-feira. Novos destaques poderão ser apresentados a partir de 9h.

Aprovada a redação final da Nova Lei de Licitações

A redação final, aprovada hoje, cria um regime geral de contratação pública. A nova lei vai revogar as Leis nº 8.666/1993, a Lei do Pregão e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

Dentre as alterações aprovadas, destacam-se:

Virtualização do Processo - a regra para todos os procedimentos de contratação passa a ser a contratação eletrônica.

Orçamento Sigiloso - a Administração deverá elaborar, na fase preparatória do certame, o orçamento estimado com a composição dos preços utilizados para a sua formação. Porém, tal orçamento poderá, mediante justificativa, ser mantido em sigilo até que se finalize a fase de julgamento das propostas.

Modalidades de Licitação - inclui o Diálogo Competitivo quando o objeto que envolva as seguintes condições: inovação tecnológica ou técnica; impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração.

Inversão de Fases - passa a ser regra: primeiro julgam-se as propostas e depois são cobrados os documentos de habilitação do vencedor.

Instrumentos Auxiliares das Licitações e das contratações – a novidade é a inclusão do PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse. Solicitação à iniciativa privada de realização de estudos e projetos para soluções da Administração Pública.

Modos de Disputa - O projeto admite que a licitação pode ser disputada de dois modos, aberto e fechado.

Como pontos positivos da nova proposta de legislação destacam-se:

- As regras para **definir a exequibilidade das propostas** no caso de obras e serviços de engenharia. Os preços inexequíveis são aqueles Inferiores a 75% do orçamento estimado. Necessidade de garantia adicional para descontos superiores a 15%.
- Possibilidade de o poder público optar pela **continuidade de um contrato** mesmo após constatadas irregularidades. A ideia é não prejudicar o atendimento à população pela ausência de um serviço, obra ou material.
- Determinação de que nas contratações de obras, a expedição da ordem de serviço para execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida de depósito em conta vinculada dos recursos financeiros necessários para custear as despesas correspondentes à etapa a ser executada.

- Meios alternativos de resolução de possíveis impasses surgidos durante a vigência do contrato, que poderão prever meios alternativos de solução de controvérsia, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo permitidos para tanto a arbitragem, a mediação, a conciliação e o comitê de resolução de disputas.
- Possibilidade de ser a própria administração pública a responsável por providenciar o **licenciamento ambiental** necessário à execução contratual a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.
- Trava para concessão dos benefícios de acesso aos mercados pelas MPES, incluindo o empate ficto. Perdem os benefícios se, na contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- Data-base de reajustamento vinculada ao orçamento, obrigatório constar no edital mesmo para obras com prazo previsto inferior a um ano.
- Tem como cláusulas necessárias do contrato a data-base reajustamento, prazos para medição e prazo para resposta ao pedido de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Será obrigatória licitação por técnica e preço para projetos com orçamento superior a R\$ 300 mil.
- Extinção do contrato por atraso de pagamentos superior a 2 meses.

O ponto negativo do texto está na possibilidade de pregão para obras e serviços de engenharia.

A redação dada pelo art. 29 veda o pregão para obras e serviços de engenharia, permitindo a modalidade apenas para os serviços comuns. Porém, a redação do artigo 56 (importada do RDC e da Lei das Estatais) traz o "Modo de Disputa", definindo que a licitação poderá ocorrer de forma isolada ou conjunta pelos modos aberto ou fechado. Tal redação acaba por deixar o pregão e a concorrência sob o mesmo rito procedimental e, o que é mais grave, o §1º do artigo 56 veda a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Existe forte incompatibilidade entre a dinâmica da fase de lances e as complexidades inerentes ao processo de orçamentação de obras – na grande maioria das vezes licitadas por menor preço.

A criação de estímulo artificial para a oferta de descontos sucessivos nas licitações para obras e serviços de engenharia, como efeito da sistemática da fase de lances, pode provocar

cotações inexequíveis e desencontradas da realidade, forjadas num ambiente de forte pressão concorrencial.

Caso o § 1º do art. 55 prevaleça na futura lei, estará eliminada a utilização do modo fechado para a esmagadora maioria das licitações, mesmo o pregão sendo proibido.

Ao criar a limitação absoluta o dispositivo impedirá a aplicação isolada do modo fechado, mesmo quando se demonstre que esta é a melhor opção para licitar determinado objeto.

Melhor seria ter admitido o modo aberto, mas não o imposto compulsoriamente.

A matéria segue à sanção presidencial.

Senado aprova Pronampe como política perene de crédito

O Plenário do Senado aprovou hoje, por unanimidade, nos temos do relatório da senadora Kátia Abreu (PP/TO), o projeto 5575/2020, que torna permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe).

Uma das medidas de maior efetividade para mitigar os efeitos negativos da crise decorrente da pandemia da covid-19 foi a instituição dos programas emergenciais de crédito.

O Pronampe foi o principal programa emergencial de crédito voltado às micro e pequenas empresas. O Programa superou um dos mais importantes obstáculos ao acesso ao crédito das micro e pequenas empresas: a constituição de garantias, passando a utilizar-se do Fundo de Garantia de Operações (FGO).

Tornar o Pronampe um programa permanente contribuirá para viabilizar a recuperação do crescimento, por meio do acesso mais rápido e barato ao crédito, permitindo que os micro e pequenos empresários contratem novos financiamentos para suas operações e investimentos futuros.

O texto aprovado aprimora o texto original ao determinar taxa máxima de juros de 6%, prorrogar a carência das operações já contratadas por mais 180 dias e autorizar aporte adicional da União ao FGO.

Entretanto, a crise econômica decorrente da COVID-19 ainda não está superada e seria mais indicado que as condições emergenciais do Pronampe original fossem mantidas até 31/12/2021, deixando para o ano de 2022 as novas condições.

O projeto segue para a Câmara dos Deputados.

Sistema de livre passagem em rodovias é aprovado no Senado

O Plenário do Senado Federal aprovou hoje o PLC 08/2013, de autoria do Senador Espiridião Amim (PP/SC), enquanto no mandato de Deputado Federal, que cria o sistema de pedágio free flow, nas rodovias do Brasil.

O projeto autoriza a implantação de sistema de livre passagem com identificação eletrônica em pedágios nas rodovias brasileiras.

O pagamento eletrônico automatizado e a gradual extinção de cancelas fará com que o usuário pague somente pelo trecho efetivamente percorrido nas rodovias pedagiadas do país.

Esta é a ideia do free flow, que permite a aquisição automática de dados do veículo para que o pagamento ocorra de forma eletrônica.

A proposta volta à Câmara dos Deputados.



Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA: https://www.legisdata.cni.com.br/

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

